



11.3.4.5. Fica vedada a aplicação de qualquer índice de reajuste periódico (como IPCA, INPC ou equivalentes), em razão da inexistência de despesa orçamentária pública e do caráter autofinanciado do contrato.

12. Prazo de Execução dos Serviços

12.1. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato no PNCP, podendo a vigência contratual ser prorrogável conforme o **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, até a entrega final dos resultados e relatórios.

12.1.1 Caso o cronograma de execução venha a ultrapassar o prazo inicialmente fixado, a prorrogação será admitida somente para garantir a conclusão integral do objeto, desde que devidamente justificada e sem prejuízo à economicidade e à continuidade da execução contratual.

12.1.2 As provas objetivas deverão ser realizadas no Município de Nilópolis, podendo ser acrescidos outros Municípios, mediante a necessidade, de acordo com a quantidade de inscritos, ficando a cargo da Contratada determinar tais locais.

12.1.3. Todos os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar os candidatos no dia das provas.

12.1.4. Os órgãos da administração pública devem organizar as provas dos concursos públicos para ingresso nos cargos efetivos ou temporários, devendo, sempre que possível, compatibilizar a residência dos candidatos informada no ato da inscrição com os locais de realização das provas, de modo a direcioná-los ao local mais próximo de sua residência.

12.2. Possibilidade de utilização de Mão de Obra, Materiais, Tecnologias e Matérias-Primas existentes no Local de Execução

12.2.3. Conforme o subitem 6.1.13, caberá a Contratada fornecer a infraestrutura adequada aos candidatos, sendo assim possível a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução.

12.3. Forma de execução dos serviços

12.3.3. A Contratada deverá garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e, precipuamente, as disposições que se seguem:

12.3.4. A Contratada deverá elaborar todos os editais, listas, comunicados e/ou avisos e por meio destes instrumentos deverá garantir integralmente a perfeita publicidade e transparência do certame:

- a) abertura do Concurso Público;
- b) convocação para as Provas Objetivas, com os respectivos locais e horários de realização;
- c) resultados provisório e definitivo das Provas Objetivas;
- d) disposições sobre recursos: condições de interposição e resultados dos julgamentos
- e) resultado das etapas do Concurso.

12.3.5. O edital de abertura do Concurso Público deverá conter: forma, procedimento e período de inscrição, valor da taxa de inscrição, disposição do cargo, área de atuação, atribuições sumárias dos cargos, jornada de trabalho, formas de aplicação das provas, local e data de realização das provas, conteúdos programáticos, estabelecimento de critérios para desempate e fase de recursos, disposição de requisitos para a investidura nos cargos, remuneração dos cargos, prazo de validade do Concurso e todas as demais



previsões necessárias ao bom andamento do processo.

12.3.6. A Contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as vias definitivas dos editais

relacionados nas alíneas acima a Câmara Municipal de Nilópolis, a fim de que este providencie suas publicações no Diário Oficial.

12.3.7. Todos os atos relativos ao Concurso Público ficarão à disposição dos candidatos no sítio eletrônico da Contratada e da Câmara Municipal de Nilópolis.

12.3.8. A Contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico na Internet todos os editais, listas, comunicados e/ou avisos, após a certificação de que sua publicação tenha sido efetivada na Imprensa Oficial do Município de Nilópolis, além de todos e qualquer comunicado referentes ao Concurso Público.

12.3.9. Todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do Concurso Público serão submetidos à prévia aprovação da Comissão de Gestão e Fiscalização.

12.3.10. A validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, a critério da administração pública.

12.3.11. As descrições e especificações detalhadas dos cargos para os quais se abrirá Concurso Público constarão do Anexo I deste Termo de Referência e deverão constar como anexo do edital de abertura do certame.

12.3.12. Quadro de cargos efetivos a serem preenchidos no concurso público:

CARGO	Total de Vagas	Ampla Concorrência	Negros/Índios	PCD
Procurador	03	02	01	CR
Contador	01	01	CR	CR
Arquivista	01	01	CR	CR
Agente Administrativo	10	07	02	01
Agente Técnico Legislativo	10	07	02	01
Técnico Legislativo	10	07	02	01

12.3.13. Os candidatos que não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas não podem ser considerados eliminados. Dessa forma, os candidatos aprovados no concurso e que não estejam dentro do quantitativo estabelecido no quadro constante no subitem anterior serão considerados como pertencentes ao cadastro de reserva.

12.3.14. Os candidatos portadores de deficiência, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas especialmente reservado às pessoas portadoras de deficiência, observado o preenchimento, por candidatos aprovados e assim autodeclarados, de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas durante a validade do concurso.

12.3.15. Os candidatos negros e índios, amparados pela Lei Estadual nº 6067, de 25 de outubro de 2017, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas



especialmente reservadas, observado o preenchimento, por candidatos aprovados e assim autodeclarados, de 20% (vinte por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas durante a validade do concurso.

12.3.16. Os candidatos que se autodeclararem da população com hipossuficiência econômica, amparados pela Lei Estadual nº 7.747, de 16 de outubro de 2017, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas especialmente reservadas, observado o preenchimento, por candidatos aprovados e assim autodeclarados, de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas durante a validade do concurso.

12.3.17. As inscrições deverão permanecer abertas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e efetuadas exclusivamente no sítio eletrônico da Contratada, que providenciará que seu acesso esteja disponível ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição. As inscrições observarão as disposições que se seguem:

- a) no ato da inscrição, o candidato deverá confirmar, em campo próprio, a opção pelo cargo; a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura e somente se concretizará com o preenchimento de todos os campos contidos na ficha de inscrição e com a confirmação do pagamento da taxa;
- b) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

12.3.18. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição.

12.3.19. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para aqueles que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

12.3.20. O recebimento, análise e julgamento dos pedidos de isenção de recolhimento da taxa de inscrição serão de responsabilidade da Contratada.

12.3.21. Isenções da taxa de inscrição, a serem concedidas com base na legislação vigente, deverão ser levadas em consideração pela contratada no momento em que estimar o valor da inscrição no concurso público, ficando a Câmara Municipal de Nilópolis isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

12.3.22. O candidato disporá de 48 (quarenta e oito) horas para contestar o indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição, a partir da divulgação da relação em data pré- estabelecida, no sítio eletrônico da Contratada.

12.3.23. Os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos básicos e específicos estão descritos no Anexo II deste Termo.

12.3.24. Serão realizadas apenas provas objetivas.

CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINA	Nº DE ITENS	CARÁTER
Todos os Cargos (Exceto Procurador Jurídico)	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	10	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Básicos	Raciocínio Lógico	10	
		Noções de Direito Administrativo e Constitucional	10	



CONHECIMENTO ESPECÍFICO – POR CARGO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE ITENS	CARÁTER
Analista de Sistemas	Segurança da Informação, Processo de desenvolvimento de software, tecnologia, engenharia de software, arquitetura e nuvem	20	Eliminatório e Classificatório
Assistente Administrativo	Noções de Informática	20	
Programador	Linguagens de programação, lógica de programação e estrutura de dados	20	
Técnico de Suporte	Hardware, conceitos e funções dos principais softwares, aplicativos, Internet, redes locais e sem fio	20	

CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINA	Nº DE ITENS	CARÁTER
Procurador Jurídico	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	10	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Básicos	Ética no Serviço Público	10	
		Noções de Informática	10	
	Conhecimento Específico	Direito Constitucional e Administrativo, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Licitações, Controle Interno, Responsabilidade Civil do Estado, Tributário Municipal, Processo Civil e Penal, Lei de Improbidade, LRF e temas correlatos	30	

12.3.25. As estruturas de avaliação poderão sofrer alterações por sugestão da banca examinadora, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal de Nilópolis.

12.3.26. Os membros das bancas deverão elaborar as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

12.3.27. As folhas de respostas das provas deverão ser digitalizadas e os resultados deverão ser processados a partir do processamento das imagens.

12.3.28. As provas deverão ser impressas, acondicionadas, lacradas e produzidas em quantidade suficiente para atender às necessidades do Concurso Público.

12.3.29. Todo o material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio da Contratada, com acesso restrito à sua equipe e monitorada 24 (vinte e quatro) horas.



12.3.30. A Contratada fornecerá ao gestor da Câmara Municipal de Nilópolis, no dia subsequente à realização das provas, os respectivos gabaritos, bem como os disponibilizará em seu sítio eletrônico.

12.3.31. A Contratada deverá enviar, após a realização do Concurso Público, as provas que foram aplicadas no certame a Câmara Municipal de Nilópolis.

12.4. Regras para o recebimento do objeto

12.4.3. A Contratada deverá elaborar um Relatório de Cumprimento do Objeto sobre a prestação dos serviços, a ser entregue à Comissão de Fiscalização quando da entrega do objeto, para a análise antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.4.4. O relatório deve contemplar todas as etapas e procedimentos realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

12.4.5. O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem a do pagamento, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização no prazo de 02 (dois) corridos após a entrega do serviço e do Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) definitivamente, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a finalização do concurso e das obrigações da contratada.

12.4.6. A Contratada deverá entregar à Comissão de Fiscalização, o Relatório de Cumprimento do Objeto para a devida análise e para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.4.7. Com o recebimento definitivo, que concretiza o ateste do cumprimento do objeto contratado, a Câmara Municipal de Nilópolis comunicará à Contratada para que, em até 5 dias, emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado na respectiva Ordem de Serviço.

12.4.8. O aceite/aprovação do objeto pela Câmara Municipal de Nilópolis não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4.9. O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Comissão de Gestão e Fiscalização que, além dos atos de gestão e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Diretrizes para inspeção ou recebimento do objeto

12.5.3. O ato de cumprimento do serviço será marcado pela entrega, por parte da Contratada, do acima referido Relatório de Cumprimento do Objeto.

12.5.4. A Câmara Municipal de Nilópolis analisará a documentação entregue e poderá fazer inspeção quanto às etapas executadas para entrega do objeto, por meio de sua equipe técnica, com a finalidade de verificar a adequação no cumprimento do objeto pela Contratada para fins de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que eventualmente se fizerem necessários.

12.5.5. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da Câmara Municipal de Nilópolis, os mesmos deverão ser trocados ou reparados das inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão de Gestão e Fiscalização, cabendo à fiscalização não proceder ao recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na fase do recebimento provisório.

12.5.6. O prazo para a emissão dos recebimentos provisório e definitivo será contabilizado conforme o subitem 12.9.3.

12.5.7. A comunicação entre a Câmara Municipal de Nilópolis e a Contratada, para fins de



encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre por intermédio do preposto, ou seu substituto, designado pela Contratada.

12.5.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão de Gestão e Fiscalização tempestivamente ao fato que a ensejar.

12.5.9. No caso de a Contratada continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações do Contrato, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

12.6. Definição das condições dos serviços de garantia, manutenção e assistência técnica

12.6.3. Não aplicável.

12.7. Metodologia da avaliação da qualidade e aceite do objeto executado

12.7.3. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e do Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

12.7.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução (Anexo III), devendo ser entregues o resultado final de cada produto, em meio digital, em formato pdf e formato editável (word).

12.7.5. Todos os produtos devem ser acompanhados de uma mídia eletrônica, com os respectivos arquivos e com toda a memória de trabalho (arquivos de relatórios, base de dados, etc.).

12.7.6. Os produtos entregues serão submetidos à avaliação da Fiscalização do Contrato quanto à tempestividade de sua remessa.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E AQUISIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração da contratada será obtida **exclusivamente por meio da arrecadação das taxas de inscrição** pagas pelos candidatos, não havendo qualquer repasse de recursos públicos pela Câmara Municipal de Nilópolis.

13.2. O valor da taxa de inscrição corresponderá ao **menor valor unitário proposto** pela licitante vencedora, conforme o **critério de julgamento previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e deverá contemplar **todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, fiscais e tecnológicos** necessários à execução integral do certame.

13.3. A **arrecadação das taxas de inscrição** será realizada diretamente pela contratada, mediante sistema próprio, seguro e auditável, devendo ser disponibilizado **acesso integral à Câmara Municipal e à Comissão Organizadora**, para acompanhamento em tempo real da quantidade de inscrições e dos valores arrecadados.

13.4. Todos os **recursos financeiros oriundos das taxas de inscrição** constituirão a **única contrapartida financeira da contratada**, sendo utilizados integralmente para o custeio das etapas do concurso público.



13.5. Não haverá qualquer **pagamento parcelado, repasse, adiantamento ou desembolso por parte da Administração Pública**, uma vez que o contrato tem **natureza autofinanciada**, nos termos do **art. 6º, inciso XL, e do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

13.6. A contratada deverá emitir **relatórios financeiros e operacionais detalhados** à Comissão Organizadora e à Câmara Municipal ao final de cada etapa do concurso, contendo o número de inscritos, valores arrecadados, isenções concedidas e despesas executadas.

13.7. Os **casos de isenção de taxa de inscrição**, quando previstos em lei, deverão ser **absorvidos pela contratada**, não gerando qualquer responsabilidade financeira para a Câmara Municipal de Nilópolis.

13.8. As **taxas bancárias, tarifas de processamento de pagamento e custos de manutenção do sistema de inscrição** serão integralmente suportados pela contratada.

13.9. As **despesas decorrentes da execução do objeto** desta contratação — inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura, logística, pessoal, correção, divulgação e suporte técnico — correrão por conta **dos recursos provenientes das taxas de inscrição**.

Excluem-se apenas os custos de **publicações obrigatórias em Diário Oficial**, que ficarão a cargo da Câmara Municipal.

13.10. Qualquer valor eventualmente arrecadado indevidamente ou que não corresponda à prestação efetiva do serviço deverá ser **restituído pela contratada aos candidatos ou objeto de ajuste administrativo**, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

13.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Comissão de Gestão e Fiscalização**, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal de Nilópolis, designados por ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município.

13.12. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, a Comissão de Fiscalização promoverá **reunião inicial com representante da contratada**, devidamente registrada em ata, para definir os procedimentos de acompanhamento, esclarecer eventuais dúvidas e alinhar os **protocolos de segurança, cronograma de execução e forma de monitoramento das inscrições e arrecadações**.

13.13. Durante a execução do contrato, caberá à contratada **realizar o recolhimento direto dos valores referentes às taxas de inscrição**, por meio de sistema próprio e seguro, sendo **vedado o recebimento de valores pela Câmara Municipal**, que não figura como intermediária financeira do processo.

13.14. A contratada deverá **manter controle integral e auditável** das arrecadações, assegurando à Câmara Municipal **acesso contínuo ao sistema e relatórios detalhados**, contendo:

- número de inscrições efetivadas e isenções concedidas;
- valores arrecadados e eventuais reembolsos;
- planilha analítica de despesas operacionais;

13.15. Os relatórios financeiros e operacionais deverão ser **periodicamente encaminhados** à Comissão de Fiscalização e **validados mediante termo de conferência**, garantindo a transparência e rastreabilidade de todos os atos.



13.16. A Comissão de Fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e de segurança, registrando em **Relatório de Ocorrências** quaisquer inconformidades, falhas, atrasos ou situações que comprometam a regular execução do objeto.

13.17. Caso sejam identificadas irregularidades nos serviços prestados, a contratada será **notificada formalmente** e deverá sanar as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.18. Os **ônus e responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bancárias e operacionais** decorrentes da execução do contrato serão **integralmente suportados pela contratada**, inclusive eventuais tarifas ou custos de processamento eletrônico das taxas de inscrição.

13.19. A Câmara Municipal **não realizará pagamentos, repasses ou adiantamentos** à contratada, sendo a **arrecadação das taxas de inscrição sua única fonte de receita**, conforme previsto no Termo de Referência e nas disposições do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

13.20. Caso sejam apuradas falhas que resultem em prejuízo à Administração ou a terceiros, a contratada deverá **ressarcir integralmente os danos**, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.21.

A Comissão de Fiscalização **não terá acesso prévio ao conteúdo das provas**, preservando-se o sigilo e a segurança dos instrumentos avaliativos, conforme as normas de confidencialidade aplicáveis.

13.22.

Todas as decisões e comunicações entre a Comissão e a contratada deverão ser **formalizadas em atas e registros oficiais**, integrando o processo de fiscalização do contrato.

13.24.

A eventual omissão da Comissão de Fiscalização **não exime a contratada de suas responsabilidades integrais**, cabendo-lhe a guarda, segurança, confidencialidade e execução plena do certame.

13.25.

A Comissão poderá, a qualquer tempo, requisitar informações, relatórios ou esclarecimentos sobre o andamento das inscrições, execução das provas e resultados, **mantendo a transparência e o controle público da execução contratual**.

14.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Modalidade de Contratação

14.1.1. Modalidade e fundamento legal

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à **instituição brasileira sem fins lucrativos**, que possua finalidade estatutária voltada ao **desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e educacional**, e **inquestionável reputação ético-profissional**.

14.1.2. Forma de contratação

A contratação direta ocorrerá mediante **apresentação de proposta técnica e financeira e documentação de habilitação**, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A **remuneração exclusiva da contratada** será proveniente da arrecadação das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, **sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal de Nilópolis**.



14.1.3. Seleção da entidade

A escolha da entidade observará os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, segurança e confidencialidade**, assegurando o **sigilo absoluto do conteúdo das provas, a rastreabilidade das etapas e a transparência do processo** perante a Administração.

14.2. Justificativa da Dispensa de Licitação

14.2.1. A presente contratação direta justifica-se pela **complexidade técnica e natureza pública do objeto**, que exige **estrutura especializada** para o planejamento, logística, segurança da informação e processamento de resultados do concurso público.

14.2.2. O modelo de **execução autofinanciada**, mediante **arrecadação direta das taxas de inscrição pela contratada**, garante **ausência de ônus financeiro à Administração**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e legalidade** previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. A dispensa encontra amparo no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **instituição brasileira sem fins lucrativos** com finalidade estatutária compatível com o objeto e **comprovada reputação ético-profissional**.

14.2.4. São requisitos para a contratação direta:

I) Ser instituição brasileira;

II) Não possuir fins lucrativos;

III) Possuir finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação;

IV) Comprovar reputação ética e experiência técnica na realização de concursos públicos;

V) Demonstrar capacidade operacional e infraestrutura tecnológica e logística adequada para o certame.

14.2.5. A adoção deste modelo é **prática consolidada** em diversos órgãos públicos municipais e estaduais, em razão da **celeridade, transparência e eficiência** que proporciona.

14.2.6. A **seleção e negociação** observarão o disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, adotando-se como **parâmetro comparativo o menor valor da taxa de inscrição** entre as propostas apresentadas, assegurada a **exequibilidade técnica e financeira**.

14.3. Parâmetro de Seleção e Negociação

14.3.1. Em razão de tratar-se de dispensa de licitação, não se aplica o critério de julgamento previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. A seleção e negociação da proposta mais vantajosa observarão o disposto no art. 72 da referida Lei, mediante análise comparativa das propostas apresentadas por entidades que se enquadrem no art. 75, inciso XV, assegurando a obtenção da melhor condição técnica e financeira para a Administração.

14.3.3. O parâmetro de seleção adotado será o menor valor da taxa de inscrição, desde que comprovada a viabilidade técnica, a adequação do preço e a compatibilidade com o objeto.

14.3.4. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do certame, sendo vedada a cobrança de valores adicionais ou complementares de qualquer natureza.

14.3.5. A Administração poderá negociar valores e condições para obtenção de maior vantajosidade, devendo o processo conter a justificativa do preço e o registro formal das negociações, conforme o art. 72, §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Modo de Disputa

14.4.1. Não se aplica modo de disputa, uma vez que a presente contratação se enquadra como dispensa de



licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha da proposta mais vantajosa realizada por meio de análise comparativa e negociação direta, nos termos do art. 72 da mesma lei.

14.5. Participação de Empresas em Consórcio ou Cooperativas

14.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto requer execução integrada e padronizada por uma única instituição, garantindo sigilo, segurança e rastreabilidade em todas as etapas do certame.

14.5.2. Também não será admitida a participação de cooperativas, independentemente de sua forma de constituição, em razão da natureza técnico-especializada e da responsabilidade direta exigida da contratada.

14.5.3. A vedação à participação em consórcios e cooperativas não restringe a competitividade, visto que existem instituições suficientes no mercado com comprovada capacidade técnica e idoneidade para execução integral do objeto.

14.6. Subcontratação

14.6.1. É vedada a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, em atenção ao princípio da responsabilidade integral e direta da contratada.

14.7. Reserva de Cota e Exclusividade

14.7.1. Não se aplica o estabelecimento de cota reservada ou exclusividade, tendo em vista que a contratação se dará por **dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.**

15.FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Prazo de Validade da Proposta

15.1.1. No prazo de validade da proposta comercial/financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15.1.2. Condições da Proposta

15.1.2. A proposta comercial deverá observar o item 9.5 deste Termo de Referência.

15.1.3 Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

15.1.4 Não se aplica, considerando que à pretensa contratação que não será aplicado o critério de julgamento melhor técnica ou técnica e preço.

15.2 Critérios de desempate com base no desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento

15.2.1. Não aplicável.

Critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

15.3.1 Não aplicável.

16.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:



- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 16.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 16.1.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.6. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.7. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.8. Deixar de apresentar amostra;
- 16.1.9. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 16.1.10. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.11. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.13. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 16.1.14. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.15. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.16. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.17. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.18. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.19. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 16.1.20. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 16.2. A Contratada que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item XXXX, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 15.1.1 a 15.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 15.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, incidente



sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

16.2.3. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 15.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

16.2.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

16.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, Licitante ou Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.13.

16.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.6.1. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Fornecedor, Licitante ou Contratada, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

16.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

16.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 15.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30 % do valor do Contrato.

16.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

16.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



16.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

16.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 15.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

16.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, Licitante ou Contratada, na forma do art. 156,

§ 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

16.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da Contratada, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

16.7.2. A defesa prévia da Contratada será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.11.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à Contratada, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

16.13. A Contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.13.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Nilópolis, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.13.2. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, Licitante ou Contratada e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17. MATRIZ DE RISCO

17.1. Observadas as condições constantes deste Termo de Referência, bem como o Mapa de Riscos realizado durante o Estudo Técnico Preliminar, o qual apresenta as correspondentes ações de prevenção e contingência, não se vislumbra riscos inerentes ao futuro contrato, os quais possam impactar em seu equilíbrio econômico-financeiro. Ademais, observamos que o valor estimado para esta contratação não ultrapassa ao teto previsto no Art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2023, para a apresentação da matriz de riscos.

18. ANEXOS

ANEXO I – CARGOS

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

18. RESPONSÁVEIS POR ESTE TERMO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nilópolis

CNPJ 30.383.574/0001-57

Rua Nicolau Cabelas, 1 – CENTRO – NILÓPOLIS – RJ

Tel.: 21 2791-1688

Proc. 112/2025

Pág.: 224

Data : 18/03/26

NOME	ÁREA / SETOR	FUNÇÃO	ID FUNCIONAL	E-MAIL
Cláudio Antônio Pinto da Costa	Administração	Assessor adadministrativo	MAT. 4299	licitação@nilopolis.rj.leg.br
Valmir de Souza Ribeiro Asses	Administração	Assessor adadministrativo IV	MAT. 4721	
José Roberto da R.Freitas	Administração	Assessor adadministrativo	MAT. 4260	

Cláudio Antônio Pinto da Costa – Mat. 4299
Assessor administrativo

Valmir de Souza Ribeiro Asses – Mat. 4271
Assessor administrativo IV

José Roberto da R. Freitas – Mat. 4260
Assessor administrativo IV

Nilópolis, 18 de março de 2026.



MAPA DE RISCOS

I. CONCURSO PÚBLICO

Risco 01: A Contratada não ter capacidade de entregar o objeto.	
Probabilidade:	Baixo
Dano	Impacto
Não alcançar os objetivos propostos	ALTO
Ação Preventiva	Responsável
O termo de referência deverá solicitar atestado de capacidade técnica capaz de determinar se a instituição contratada realmente está capacitada a fornecer o objeto contratado.	Equipe de elaboração do termo de referência
Ação de Contingência	Responsável
Aplicar punições cabíveis a Contratada que não cumprir os termos estabelecidos no termo de referência e no contrato. Tomar ações jurídicas cabíveis caso a instituição não comprove que os atestados entregues são verdadeiros.	Equipe técnica e jurídica.
Risco 02: Dificuldade na aferição dos serviços	
Probabilidade:	Médio
Dano	Impacto
Atrasos no cronograma de execução.	ALTO
Ação Preventiva	Responsável
Instituir, por meio de portarias, as Comissões do Concurso Público e a responsável pela gestão e fiscalização do contrato.	Equipe de elaboração do termo de referência



Ação de Contingência	Responsável
Aplicar punições cabíveis a Contratada que não cumprir os termos estabelecidos no termo de referência e no contrato.	Equipe de fiscalização

Risco 03: A Contratada não possuir a especialização necessária para executar os serviços necessários ao sucesso do projeto.	
Probabilidade:	Médio
Dano	Impacto
Postergar ou paralisar o concurso. Excessiva interposição de recursos.	ALTO
Ação Preventiva	Responsável
O termo de referência deverá garantir, que o responsável pela execução dos serviços apresente qualificações adequadas no momento da contratação	Equipe de elaboração do termo de referência
Ação de Contingência	Responsável
Aplicar punições cabíveis a Contratada que não cumprir os termos estabelecidos no termo de referência e no contrato.	Equipe técnica e jurídica.

Risco 04: Dificuldade no processamento eletrônico de todas as etapas do certame.	
Probabilidade:	Baixo
Dano	Impacto
Postergar ou paralisar o concurso.	ALTO
Ação Preventiva	Responsável
O termo de referência deverá garantir, que o responsável pela execução dos serviços apresente qualificações adequadas no momento da contratação	Equipe de elaboração do termo de referência
Ação de Contingência	Responsável
Aplicar punições cabíveis a Contratada que não cumprir os termos estabelecidos no termo de referência e no contrato.	Equipe técnica e jurídica.



ANEXO I

2. CARGOS

SECRETARIO ADMINISTRATIVO	R\$ 8.000,00
CONTADOR	R\$ 2.500,00
TÉCNICO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 2.300,00
PROCURADOR	R\$ 2.500,00
TÉCNICO EM WEB	R\$ 2.300,00
AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	R\$ 2.300,00
TÉCNICO LEGISLATIVO PARLAMENTAR	R\$ 2.000,00
TELEFONISTA	R\$ 2.000,00
AGENTE LEGISLATIVO	R\$ 2.300,00
OPERADOR DE SOM	R\$ 3.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.300,00
REDATOR	R\$ 3.000,00
AGENTE DE TRANSPORTE	R\$ 3.000,00
ARQUIVISTA	R\$ 2.050,00
PORTEIRO	R\$ 3.000,00
SEGURANÇA	R\$ 3.000,00

CARGOS – REQUISITOS – ATRIBUIÇÕES

CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS	CONDIÇÕES DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS DO CARGO
AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	Ser brasileiro ou naturalizado Estar no exercício dos direitos políticos; Ser Maior de dezoito anos. Ter ensino médio completo.	sujeito a controle de ponto	Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material; praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.
CONTADOR	EFETIVO	Ser brasileiro ou	sujeito a controle de ponto	coordenar, planejar e executar as atividades relativas à contabilidade



		naturalizado Estar no exercício dos direitos políticos; Ser Maior de dezoito anos. Contabilista . Curso superior completo em qualquer área para Técnico em Contabilidade e em ciências contábeis para Bacharel, habilitação para exercício profissional expedida pelo Conselho correspondente e comprovação de experiência na área pública na execução contábil, financeira e orçamentária.		pública, apurando os resultados necessários ao controle da situação orçamentária, financeira e patrimonial; - organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade, orientando e participando da execução dos mesmos; - planejar o sistema de registro e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais; - inspecionar regularmente a escrituração contábil; - controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação das contas; - proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas; - elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade; - acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; - analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; - exercer outras atividades afins, como serviços de auditoria; - executar outras tarefas da mesma natureza.
AGENTE LEGISLATIVO	EFETIVO	Ser brasileiro ou naturalizado Estar no exercício	sujeito a controle de ponto	redigir, rever a redação ou encaminhar para aprovação minutas de documentos, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que



		dos direitos políticos; Ser Maior de dezoito anos. Ter ensino médio completo.		tratem de assuntos de maior complexidade; receber, registrar e encaminhar o público aos Vereadores, para atendimento bem como preencher formulários de cadastro de visitantes e eleitores; organizar e manter atualizada a agenda de eventos da Câmara Municipal; digitar ou determinar a digitação de ofícios, leis, documentos diversos, segundo normas preestabelecidas bem como conferir os trabalhos digitados;
TÉCNICO LEGISLATIVO PARLAMENTAR	EFETIVO	Ser brasileiro ou naturalizado Estar no exercício dos direitos políticos; Ser Maior de dezoito anos. Ter ensino fundamental completo.	Sujeito ao controle de ponto.	Assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas; Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete; Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades; Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; Cumprir as determinações da respectiva chefia de gabinete e do vereador; Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado; Cumprir as normas legais.



				regulamentares e de controle interno; Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar
TÉCNICO EM FINANÇAS E ORÇAMENTOS	EFETIVO	ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir curso técnico em contabilidade e e registro na entidade de classe correspondente; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.	Sujeito ao controle de ponto.	Assessorar os serviços contábeis e financeiros da Câmara Municipal, assessorar e auxiliar na elaboração de empenhos de despesas, ordens de pagamento de despesas, balancetes e balanços, verificando a correção da classificação e existência de recursos orçamentários, controlar os saldos dos empenhos globais, elaboração de Ato da Mesa, relativo ao orçamento da Câmara, observar as determinações do Tribunal de Contas do Estado, assessorar na elaboração de certidões e praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pela Mesa da Câmara Municipal.
PROCURADOR	EFETIVO	Ser brasileiro ou naturalizado, ser maior de 18 anos, Estar no exercício dos direitos políticos; possuir curso superior completo em direito e	Sujeito ao controle de ponto.	- representar em juízo ou fora dele o Poder Legislativo nas ações em que este for autor, réu, ou interessado, acompanhando o andamento do processo e prestando assistência jurídica para defender os direitos ou interesses do mencionado Poder; - analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nilópolis

CNPJ 30.383.574/0001-57

Rua Nicolau Cobelas, 1 - CENTRO - NILÓPOLIS - RJ

Tel.: 21 2791-1688

Proc. 112/2025

Pág.: 231

Data : 18/03/26

		habilitação para o exercício da atividade profissional expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil;		assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal; - examinar e opinar sobre anteprojeto de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta; - propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo; - manifestar sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais; - elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da entidade; - assistir o Legislativo na elaboração e interpretação de contratos; - realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da entidade; - prestar informações
TÉCNICO EM WEB	EFETIVO	Ser brasileiro ou naturalizado Estar no exercício dos direitos políticos; Ser Maior de dezoito anos. Ter ensino fundamental completo. Ter formação	Sujeito ao controle de ponto.	elaboração do projeto estético e funcional de um web site; - compreensão da aplicação em mídia eletrônica de disciplinas como: Teoria das cores, Tipografia, Arquitetura de informação, Semiótica, Usabilidade e Conhecimento de Linguagens de Estruturação e Formatação de Documentos hiper textuais como XHTML (Extensible Hypertext Markup Language) e